DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 070, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreta, a prorrogação da quarentena no Município de Reginópolis, denominada "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e da providencias complementares.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 21 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas, bem como suas alterações e Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°.2.495, que reconhece o estado de calamidade pública nos 644 municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o Decreto 64.881/2020 do Estado de São Paulo decretou a quarentena em todo o Estado, visando conter o avanço do COVID-9;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.° 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 006, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de decorrente do Coronavírus (Codiv-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n°. 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 63, XVII da Lei Orgânica

Municipal de Reginópolis, segundo o qual “compete privativamente ao Prefeito decretar estado de calamidade pública, ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos, que o justifiquem”,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n°. 15, de 18 de março de 2020, n° 16, de 20 de março de 2020, n°. 17, de 23 de março de 2020, n°. 18, de 24 de março de 2020 e n°. 20, de 31 de março de 2020, n°. 20, de 01 de abril de 2020, n°, 21, de 01 de abril de 2020, que declararam a quarentena municipal, o estado de calamidade no município e deram outras providências para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República n. º 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei n° 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Com fundamento na continuidade das medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19, o Decreto n.º 68 de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar até 04 de outubro do corrente ano, podendo a vigência ser interrompida com a edição de novo decreto para tal finalidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro do corrente ano.

Reginópolis, 22 de setembro de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.